



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### INDICAÇÃO Nº1178/2022

Indica ao Poder Executivo Municipal, que juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a divulgação da lei municipal nº 3.295/2011 que proíbe o ingresso e permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer equipamento que oculte a face e dificulte a identificação em estabelecimentos públicos ou privados.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir para que para que juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a divulgação da lei municipal nº 3.295/2011 que proíbe o ingresso e permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer equipamento que oculte a face e dificulte a identificação em estabelecimentos públicos ou privados.

#### **Justificativa:**

A presente propositura tem por objetivo a proteção de interesse local que é a segurança do comércio, tendo em vista o alto índice de crimes ocasionados por pessoas que escondem seus rostos com capacetes para que obtenham êxito na prática do ilícito, sem que possam ser reconhecidas.

Índices mostram claramente que a prática de roubos e outros crimes em estabelecimentos comerciais com o meliante usando capacete crescem gradativamente, então proibir o uso de capacete em estabelecimento fechado acaba inibindo os roubos, pois facilita a identificação de criminosos.

Visando minorar a incidência desse tipo de crime, faz-se necessário a divulgação e orientação junto aos comércios do município para afixarem placas em locais visíveis com referência à Lei municipal nº 3.295/2011, visando maior segurança aos estabelecimentos locais.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador